



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE JÓIA ADRIANO MARANGON DE LIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

ROSA MARIA DEZORDI LASSEN, Presidente da Câmara Municipal, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. As contas públicas do Município de Jóia, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Adriano Marangon de Lima - Prefeito de Jóia, são consideradas aprovadas, com base no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do RS nº 21.124, de 27 de julho de 2021.

Parágrafo único. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, mencionado no *caput* deste artigo, faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JÓIA.
EM 16 DE AGOSTO DE 2022.


ROSA MARIA DEZORDI LASSEN
Presidente

Registre-se e publique-se.
Em 16 de agosto de 2022

Certifico que o presente documento,
esteve fixado no mural deste Legislativo,
do dia 16/8/2022 ao dia / /


VALMIR JOSÉ DUTRA VIEIRA
1º Secretário


Servidor



PARECER N. 21.124

Processo n. 001609-02.00/18-3

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Jóia**, referente ao exercício de **2018**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 27 de julho de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001609-02.00/18-3**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Jóia**, Senhores **Adriano Marangon de Lima** e **Ari Ecker**, referente ao exercício de **2018**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

LIDO EM PLENÁRIO

Sessão 06/06/2022

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

BAIXADO À COMISSÃO DE

() Const. Just. R. e D Social

(X) Orç. Fin. Trib. e Inf

Sessão 06/06/2022

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



Conforme determina
o Art. 187-I, determino
a divulgação deste no site,
e mural da Câmara
em 06/06/2022



Continuação do Parecer n. 21.124 de 2022

[Handwritten signature]

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Jóia**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão dos Senhores **Adriano Marangon de Lima** e **Ari Ecker**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n.1.009/2014 deste Tribunal; **recomendando ao atual Gestor** que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, as quais deverão ser objeto de necessária verificação em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
27 de julho de 2021.

Presidente

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO e Relator

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**

Certifico que o presente documento,
esteve fixado no mural deste Legislativo,
do dia 06/06/2022 dia 06/06/2022
[Handwritten signature]
Servidor



 Juliana Contador

 Pesquisar Módulo

Vamos a algumas instruções

Neste módulo, adicione as Contas Públicas do município, Balançetes, Repasses, Relatórios e tudo que envolve a prestação de contas para o cidadão. Somente poste as informações se realmente tem conhecimento e certeza delas.

Lembre-se que as Contas Públicas têm um alto índice de visitas, informações postadas de maneira errônea podem acarretar até mesmo processos judiciais contra seu órgão público.

Parecer do Tribunal de Contas

[Voltar](#) [Novo documento público](#) [Liberar](#) [Renovar busca](#)

Ano:

Período (Obrigatório):

Descrição:

Tipo (Obrigatório):

ID	Ano	Período	Descrição	Tipo	Data	Ação
562	2018	Anual	Parecer 21 124 TC/RS EXERCÍCIO 2018	Prestação de Contas	06/06/2022	  

Ver Áudio:

 Dashboard